



Acórdão 00976/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 03134/2023-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: CMM - Câmara Municipal de Marilândia

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ALCIONE BOLDRINI MONECHI

Responsável: DOUGLAS BADIANI

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS REGULARES – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marilândia**, referente ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Badiani (responsável pela gestão) e Sra. Alcione Boldrini Monechi (responsável pelo envio das contas).

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 317/2023** (doc. 40) e a **Instrução Técnica Conclusiva 3332/2023** (doc. 41), opinando pela **regularidade das contas**, na forma do art. 84, inciso I da LC 621/2012.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 4533/2023** – doc.45).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analizando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada Instrução Técnica Conclusiva 3332/2023**, abaixo transcrita:

“(...) 9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marilândia, sob a responsabilidade de DOUGLAS BDIANI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de DOUGLAS BDIANI, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. (...)”

Assim, ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento do órgão de instrução desta**

Corte e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-976/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. Douglas Badiani, no exercício de **2022**, frente a Câmara Municipal de Marilândia, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/10/2023 – 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões